



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$ 24

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre	26\$00
A 1.ª série . . .		30\$		18\$00
A 2.ª série . . .		20\$		14\$00
A 3.ª série . . .		15\$		10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$80 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do alin.º 1.º de 1904, publicado no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano	ou	28\$	por semestre
A 1.ª série:	30\$			18\$	
A 2.ª série:	20\$			14\$	
A 3.ª série:	15\$			10\$	

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam aos preços mencionados os seguintes portes do correio:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Índia, Macau, Timor e Moçambique		Espanha	
	Ano	Sels meses	Ano	Sels meses	Ano	Sels meses
Três séries . . .	100\$00	50\$00	25\$00	12\$50	4\$50	2\$30
Duas séries . . .	56\$00	28\$00	14\$00	7\$00	1\$80	\$90
Uma série	48\$00	24\$00	12\$00	6\$00	1\$60	\$80

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 3:218 — Chama a atenção das autoridades competentes sobre os direitos e deveres das magistraturas administrativas em referência às forças da guarda nacional republicana, de forma que estas, no exercício das suas funções, sirvam unicamente para manutenção da ordem e fiscalização permitida do cumprimento das leis e regulamentos.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 3:212, que declara ser o disposto na portaria n.º 2:450 igualmente aplicável aos processos de emancipação requeridos por menores, nos termos do artigo 771.º do Código do Processo Civil.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 8:202 — Fixa os períodos mínimos de permanência para o pessoal especializado nos serviços de submersíveis e da aviação marítima.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem sido depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha, em 30 de Março de 1922, os instrumentos de ratificação de vários Convénios e Acordos assinados em Madrid em 30 de Novembro de 1920, por ocasião da reunião do 7.º Congresso da União Postal Universal.

Aviso — Torna público ter a Embaixada da Bélgica em Madrid apresentado uma declaração datada de 22 de Março de 1922, segundo a qual a ratificação belga à Convenção Postal Universal, ao Protocolo final e ao respectivo regulamento, é extensiva à colónia do Congo Belga.

Aviso — Torna público ter a Legação do Japão em Madrid declarado, em 13 de Fevereiro de 1922, que as ratificações à Convenção Postal Universal, à Convenção relativa à troca de encomendas postais e aos acordos sobre permuta de cartas e de caixas com valor declarado, aos serviços de vales de correio e cobranças, bem como os respectivos Protocolos, se consideram extensivas não só ao Japão e a Chosen, como a todas as possessões japonesas.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Programas dos exames de admissão à primeira matrícula no Instituto Superior Técnico, nos termos do decreto n.º 6:068, de 1 de Setembro de 1919, para o ano lectivo de 1922-1923.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 8:203 — Regulamenta a lei n.º 1:264, de 9 de Maio de 1922, que fixou o tempo de duração do ano lectivo e escolar nas escolas de ensino infantil e primário geral e o respectivo horário.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 8:204 — Torna extensiva a dois guarda-portões da Escola Superior de Medicina Veterinária a subvenção diferencial fixada pelo decreto n.º 7:164, de 4 de Novembro de 1920, aos guardas rurais do Instituto Superior de Agronomia.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Segurança Pública

Repartição da Guarda Nacional Republicana

Portaria n.º 3:218

A bem do serviço público: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja chamada a atenção das autoridades competentes sobre os direitos e deveres das magistraturas administrativas em referência às forças da guarda nacional republicana, de forma que estas, no exercício das suas funções, sirvam unicamente para manutenção da ordem e fiscalização permitida do cumprimento das leis e regulamentos.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1922. — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.